



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.993/11

Secretaria de Estado da Administração.
Pregão Presencial nº 198/11. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01278/2012

RELATÓRIO

O Processo **TC-13.993/11** trata de exame do **Pregão Presencial nº 198/11**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de material esportivo** para atender as necessidades de **escolas da rede estadual de ensino fundamental e médio do Estado**, conforme especificações contidas no anexo I do edital, no **valor total de R\$ 2.676.086,00**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes **empresas**:

PROPONENTES VENCEDORES	ITENS	VALOR TOTAL
SPORT'S MAGAZINE LTDA.	2, 4, 5, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 18 e 20.	R\$ 903.155,80
HML COMERCIAL LTDA.	1, 3, 6, 7, 9, 11, 13, 17 e 19.	R\$ 1.772.930,40
TOTAL	XXX	R\$ 2.676.086,20

A **Auditoria**, em análise preliminar, entendeu ser necessária a **notificação** da autoridade competente para apresentar **esclarecimentos** sobre as **irregularidades preliminarmente detectadas**.

O interessado acostou aos autos, **defesa e documentos**, analisados pelo **órgão técnico**, que entendeu **permanecer a irregularidade** quanto à **diferença de R\$ 302.080,00** entre o **valor pesquisado e o homologado**.

Os **autos** foram encaminhados ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

A Representante do **MPjTC**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos **autos**, observou que, "deve-se levar em conta que nas licitações nas quais o critério de julgamento é o menor preço, como o pregão, nem sempre o menor preço proposto será o mais barato, até porque a pesquisa realizada anteriormente é aleatória com empresas do ramo e não haverá como se saber quais as empresas com menor preço", e, emitiu **parecer** concluindo pela **regularidade do Pregão Presencial nº 198/11 e dos contratos dele decorrentes**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento do **MPjTC**, pela **regularidade do Pregão Presencial nº 198/11**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.993/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 198/11 e dos contratos dele decorrentes, arquivando-se este processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal